#TIPO_ATO	:	**DSG - G.ICN - 2160/2015**
PROCESSO TC/MS	:	02506/2013
PROTOCOLO	:	1338133
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE LIMPEZA PARA COMPOSIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.046,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A COMPOSIÇÃO DE KIT EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO A SITUAÇOES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 242/AJ/2012 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2012, estando sob análise o Termo Aditivo e sua Execução Financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Fernando Augusto Cortez Calux, CPF nº 698.569.311-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, § 4º, II, e 121, IV, "b", do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para a composição de kit emergencial para atendimento a situações de vulnerabilidade temporária, conforme regulamenta a Resolução nº 003/CMAS/, à concessão de benefícios Eventuais no Âmbito Político Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 32.046,00 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais) e prazo de vigência até 31/12/2012, contados a partir da sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5449/2013 (peça 25), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 242/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–1058/2015 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 9330/2013 (peça 29), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo nº 242/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, c/c o artigo 121, III, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-782/2015 (peça 36), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 242/AJ/2012.

Foi celebrado em 18/12/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/AJ/2012 (peça 22), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 30/4/2013 e também aumentar os encargos do contratado em 25% (vinte e cinco) por cento, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.011,50 (oito mil, onze reais e cinquenta centavos). Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do prazo contratual (peça 22-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 22-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 22-pág. 07), em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 9/1/2013 (peça 22-pág. 12), portanto, respeitando o prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, porém, a remessa do 1º Termo Aditivo, que ocorreu em 14/2/2013 (peça 22), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, porém por não ter acarretado prejuízo ao erário e a formalização do Termo, não caracterizará um julgamento irregular ao feito.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 16-pág. 1 e 5, peça 22-pág. 12 e 14), Anulações de Empenho (peça 27-pág. 5, 6, 9 e 10), Ordens de Pagamento (peça 24-pág. 5, 10, 16, 17, 37, 41 e 45, peça 27-pág. 13, 17, 20, 28 e 32) e Notas Fiscais (peça 24-pág. 6, 11, 18, 22, 30, 32, 37, 42 e 46 e peça 27-pág. 14, 17, 22, 29 e 33), compreendendo o valor de R$ 30.962,80 (trinta mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decisão.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 242/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Fernando Augusto Cortez Calux, CPF nº 698.569.311-34, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 242/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS**

LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria de Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 08.265.264/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Fernando Augusto Cortez Calux, CPF nº 698.569.311-34, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator